



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. 38
PROC. CRO-PR-Nº 07/24
Karel

CONTRATO n. 02/2017

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ E
FABIANA MARCIO DELAZERI E
PATRICIA MARCIO.**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, CNPJ 76.661.099.0001-34 com Sede à Avenida Manoel Ribas, 2281 – Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87, e, por outro lado a **Sra Fabiana Marcio Delazeri**, portadora da cédula de identidade nº 6.359.680-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.787.149-84, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Paraná Nº 2059, Bairro Centro na cidade de Cascavel/PR e a **Sra. Patrícia Marcio**, portadora da cédula de identidade nº 6.359.688-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.856.699-98, brasileira, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais Nº 2287, Apto 1102, Bairro Centro na cidade de Cascavel/PR, que em razão da **Dispensa de Licitação n. 02/2017, Processo n. 07/2017**, Ratificada pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, representado pelo seu Presidente, já qualificado neste instrumento contratual, será denominada de LOCATÁRIA e as proprietárias dos imóveis locados, serão denominadas de LOCADORAS.





CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. 39
PROC. CRO-PR-Nº 07/17
Visto Karol

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Locadora, por este instrumento contratual, obriga-se a **locar os imóveis: Registro do imóvel – matrícula 65.243, Loja nº 11, medindo 50,154 m2, sendo 33,960 m2 de área privativa e 16,194m2 de área uso comum, localizada no Térreo do Edifício Day Saúde, situado na Rua Minas Gerais, nº 2.061, na cidade de Cascavel/PR e a sala sob Registro do imóvel – matrícula 65.244, Loja nº 12, medindo 48,795 m2, sendo 33,040 m2 de área privativa e 15,755m2 de área uso comum localizada no Térreo do Edifício Day Saúde, situado na Rua Minas Gerais, 2.061, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para instalação da Regional do Conselho Regional de Odontologia do Paraná naquela região.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, mediante acordo entre as partes, aplicando-se as regras previstas na Lei Federal n. 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1. A Locatária efetuará o pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à locação;
2. A Locadora receberá os pagamentos citados no item acima, através de depósito bancário onde devera informar o Banco, agência, conta corrente e o nome da pessoa responsável.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

1. O valor do aluguel será de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)** mensais **cada sala**, totalizando um **valor mensal de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)** mensais **pelas duas salas**, representando um valor global de





CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

40
CROPRIP 07/17
Karel

R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), anual pela duas salas, e que irá onerar a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

2. O valor é irrevogável, exceto no caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, quando o reajuste se dará na forma mencionada no item seguinte;

3. Em caso de prorrogação, prevista na Cláusula Terceira deste instrumento, o reajuste do valor do aluguel **poderá** ser efetuado de acordo com o índice para reajuste de aluguel (IGPM) ou de menor índice.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Não transferir este Contrato nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização escrita da Locadora.

2. Tornar facultativo a Locadora examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

3. A Locatária não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo no caso de ser dado o consentimento providenciar a devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido.

4. Pagar conta de água, energia elétrica, taxa de lixo, taxa condominial e IPTU.

5. Demais taxas serão analisadas posteriormente junto com os responsáveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A qualquer momento poderá ser rescindido este Contrato, mediante justificativa. A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.





CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. 41
PROC. CRO-PR Nº 07/17
Visto Karol

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

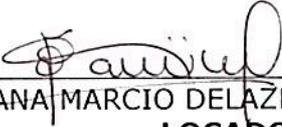
1. Será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

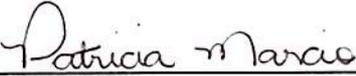
Curitiba, 10 de Março de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
PRESIDENTE
LOCATARIO

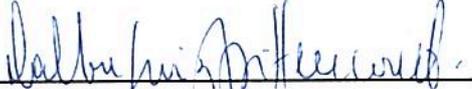


FABIANA MARCIO DELAZERI - PROPRIETÁRIA
LOCADORA



PATRÍCIA MARCIO - PROPRIETÁRIA
LOCADORA

Testemunhas:



DALTON LUIZ BITTENCOURT
Tesoureiro do CRO/PR
CPF/MF nº. 087.120.939-04


Dr. Everson da Silva Biazoni
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 53.808

